

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2025

ATA ORDINÁRIA Nº 2025/002 – CAFED – 2025

Realizada em 27 de fevereiro de 2025

1 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
3 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Núbia Regina Coelho Sousa, Vanessa Monteles
4 de Matos, Thales Silva Ribeiro, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia Santos Silva, Jonas Aguiar Meneses, Lívia
5 Alves Bezerra de Castro, Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros e Jonatas Eduardo Bastos Silva Júnior. **AUSÊNCIAS:** Não
6 houve. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente
7 de processos de fiscalização, Ramon Araujo Santos. **1º ORDEM – Distribuição de processos aos conselheiros relatores:**
8 Não houve distribuição de processos. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro**
9 **KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2024/000111 - [REDACTED] a,**
10 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo
11 único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade
12 sem possuir registro profissional ao participar como titular de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação da
13 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Penalidade aplicada conforme a
14 seguinte base legal: Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com Res.
15 CFC n.º 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000120 [REDACTED]**
16 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art.
17 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no
18 CRC. Parecer no sentido do arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000115 [REDACTED]**
19 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º
20 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica
21 mantendo organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar
22 de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade
23 aplicada conforme a seguinte base legal: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou
24 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023.
25 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2024/000116 [REDACTED]**
26 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC
27 n.º 1.708/2023, por organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. Parecer no
28 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).
29 Penalidade aplicada conforme a seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res.
30 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ**
31 **LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000018 [REDACTED]**
32 Instaurado por infração a Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC
33 (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar
34 de suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e penalidade ética de censura pública. Penalidade aplicada
35 conforme a seguinte base legal: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01)
36 c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
37 **DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000108 [REDACTED]**
38 **[REDACTED]** Instaurado por infração a Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do
39 CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
40 disciplinar de suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e penalidade ética de censura pública. Penalidade
41 aplicada conforme a seguinte base legal: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC
42 PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
43 **LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO: 01) Processo nº 2024/000024 [REDACTED]**
44 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.

45 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades
46 privativas de profissional da contabilidade sem possuir registro profissional ao participar como titular de organização contábil.
47 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
48 reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade aplicada conforme a seguinte base legal: Alíneas "a" e "g"
49 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
50 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro do Conselheiro JONATAS**
51 **EDUARDO BASTOS SILVA JUNIOR: 01) Processo nº 2024/000114** [REDACTED]

52 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
53 1.708/2023, por organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. Parecer no
54 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).
55 Penalidade aplicada conforme a seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res.
56 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro do**
57 **Conselheiro RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS: 01) Processo nº 2024/000110** [REDACTED]

58 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º
59 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores sem
60 registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum
61 mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade aplicada conforme a seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
62 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Aprovado por unanimidade.
63 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
64 Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min. A presente ata foi redigida por mim, Ramon
65 Araujo Santos, Gerente de Processos de Fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-
66 Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.

67
68

Será referendada pelo TRED em reunião Plenária.